



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.888, DE 2013
(Apenso PL nºs 7.966/2014)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre gratuidade da carteira nacional de habilitação para as pessoas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 147-A e modifica o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre gratuidade da carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E, para as pessoas com renda inferior a três salários mínimos.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 147-A:

“Art. 147-A. O candidato à habilitação nas categorias C, D ou E, com renda mensal de até três salários mínimos, poderá pleitear a gratuidade dos cursos, exames e taxas para emissão dos documentos referentes ao processo da habilitação, na forma de regulamento do CONTRAN.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do benefício de que trata o caput serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET, previsto no parágrafo único do art. 320.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e financiamento da gratuidade prevista no art. 147-A.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, bem como ao financiamento da gratuidade prevista no art. 147-A.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente